



## **PARECER Nº. 005/2014 – TE/PRI**

**IDENTIFICAÇÃO:** PROTOCOLIZADO Nº. 1132/2014 – DAA

PROCESSO Nº. 326/2014 – ACA

**INTERESSADA:** FLAVIA REGINA FELIPE PENTEADO

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA EXTERNA (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

### **1.**

Em 24 de fevereiro de 2014, a interessada FLAVIA REGINA FELIPE PENTEADO solicita Pedido de Reconsideração da Resolução nº. 005/2014-DIR, de 17 de fevereiro, que, em seu art. 1º, indeferiu seu pedido de transferência externa para o Curso de Graduação em Direito da UEM – ano letivo 2014, por tê-la enquadrado na 3ª série do Curso, para a qual não existe vaga.

Para tanto, requer a dispensa das seguintes disciplinas:

a) “Teoria Geral do Direito Privado” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Civil I” e “Direito Civil II” cursadas no UNIBRASIL;

b) “Psicologia e Antropologia” – pelo aproveitamento das disciplinas “Psicologia Jurídica”, cursada na FMU, e “Direito e Sociedade”, cursada no UNIBRASIL;

c) “Sociologia” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito e Sociedade” cursada no UNIBRASIL;

d) “Economia” – pelo aproveitamento da disciplina “Economia Política” cursada no UNIBRASIL, eis que, apesar da carga horária menor, o conteúdo programático previsto para ambas são semelhantes (“próximos” – SIC);

e) “Direito Penal I” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Penal II”, “Direito Penal III” e “Direito Penal IV” cursadas no UNIBRASIL;

f) “Direito do Trabalho” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito do Trabalho” cursadas na FMU;

g) “Direito Processual Civil I” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Processual Civil I”, cursada no UNIBRASIL, “Direito Processual Civil II”, cursada no UNIBRASIL, “Processo Civil – Processo de Conhecimento”, cursada na FMU, e “Processo Civil – Tutelas de Urgência”, cursada na FMU;

h) “Direito Coletivo do Trabalho” – pelo aproveitamento da disciplina “Processo do Trabalho” cursada na FMU;

i) “Direito Empresarial I” – pelo aproveitamento das disciplinas “Teoria Geral do Direito Empresarial” e “Direito Societário e Mercado de Capitais”, cursadas na FMU.

### **2.**

#### **DA APRECIÇÃO**

##### **2.1.**

##### **Da Transferência Externa**



A Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 49, dispõe:

“Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”.

Confere, portanto, às Instituições de Ensino Superior, autonomia para disporem acerca das transferências externas. E nem poderia ser diferente, a teor do que dispõe o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Observada a autonomia constitucional, as diretrizes básicas traçadas pela Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Universidade Estadual de Maringá editou a Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, aprovando normas para o processo de transferência externa, e baixou o Edital nº. 008/2013-DAA, que publica vagas e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência de outras instituições de ensino superior privadas ou estrangeiras para cursos de graduação presencial e a distância da UEM – Transferência Externa Facultativa – ano letivo de 2013.

A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá e expedição de guias de transferência para acadêmicos desta Universidade, estabelece, em seu art. 4º, que “O potencial de vagas para transferência será estabelecido por curso, pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, com base na legislação em vigor”, e, em seu art. 2º, que “A transferência externa somente será permitida a partir da segunda até a penúltima série inclusive, dos cursos de graduação desta Universidade”, motivo pelo qual são indeferidos todos os pedidos que enquadrarem na 1ª e na 5ª séries do Curso de Direito da UEM, após a análise de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na Instituição de origem do candidato.

A distribuição das vagas por turnos, assim, é feita entre a 2ª, a 3ª e a 4ª séries do Curso de Direito, de acordo com a quantidade de alunos matriculados regularmente em cada uma delas.

O item 4 (Análise das Solicitações) do Edital nº. 003/2014-DAA, especificamente nos subitens 4.3., 4.4. e 4.5., consigna:

“4.3. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma abaixo especificada:

4.3.1. enquadramento na 2ª série: aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

4.3.2. enquadramento na 3ª série e seguintes: aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

4.4. Para efetivação do enquadramento deverá ser analisada a possibilidade do candidato poder matricular-se na série pretendida, observando-se as disponibilidades dos horários de todos os componentes curriculares a serem cursados.

4.5. A análise e a classificação das solicitações são efetuadas pelo coordenador do curso, observadas a série de enquadramento e as seguintes prioridades para ocupação de vagas:



- 4.5.1. maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de origem, incluindo as reprovações;
- 4.5.2. menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição;
- 4.5.3. menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado;
- 4.5.4. maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo conselho acadêmico de curso desta Universidade.”

Portanto, antes de proceder a classificação dos candidatos, o Coordenador Acadêmico do Curso deve analisar os pedidos levando em consideração o aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, sendo que, para o enquadramento na 2ª série, o candidato deverá ter aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso; e, para enquadramento na 3ª série e seguintes, aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

Só após essa análise, é feita a classificação do candidato, observando-se: 1) maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de origem, incluindo as reprovações; 2) menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição; 3) menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado; 4) maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo colegiado de curso desta Universidade.

## **2.2.**

### **Da Análise do Pedido de Reconsideração**

**A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, não prevê a possibilidade de aproveitamento de componente curricular cuja carga horária e conteúdo não sejam compatíveis com o componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso. E isso se dá porque não é admissível, na análise dos pedidos de transferência externa, o aproveitamento parcial.**

Constata-se, pelo Quadro Demonstrativo de Aproveitamento de Estudos inserto às fls. 102/104, que a requerente obteve dispensa dos seguintes componentes curriculares:

- a) “História do Direito” – pelo aproveitamento da disciplina “História do Direito” cursada no UNIBRASIL;
- b) “Filosofia do Direito e Ética” – pelo aproveitamento das disciplinas “Introdução à Filosofia” e “Filosofia do Direito” cursadas no UNIBRASIL;
- c) “Ciência Política e Direitos Fundamentais” – pelo aproveitamento das disciplinas “Ciência Política e Teoria do Estado”, cursada no UNIBRASIL, e “Cidadania e Direitos Humanos”, cursada na FMU;
- d) “Sociologia” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito e Sociedade I” e “Direito e Sociedade II” cursadas no UNIBRASIL;



e) “Pesquisa Jurídica” – pelo aproveitamento da disciplina “Metodologia da Pesquisa Jurídica” cursada na FMU;

f) “Direito Constitucional” – pelo aproveitamento das disciplinas “Teoria da Constituição”, “Direito Constitucional I”, “Direito Constitucional II” e “Direito Constitucional II” cursadas no UNIBRASIL;

g) “Direito das Obrigações e Contratos” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Civil III” e “Direito Civil IV” cursadas no UNIBRASIL;

h) “Direito Penal I” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Penal I” e “Direito Penal II” cursadas no UNIBRASIL;

i) “Direito Administrativo” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Administrativo” cursada na FMU;

j) “Direitos Reais” – pelo aproveitamento da disciplina “Direitos Reais” cursada na FMU;

k) “Direito Processual Penal” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Processual Penal I” e “Direito Processual Penal II” cursadas no UNIBRASIL.

A requerente pretende a dispensa do componente curricular “Teoria Geral do Direito Privado” pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Civil I” e “Direito Civil II” cursadas no UNIBRASIL.

Merece prosperar o pedido, pois o conteúdo programático das disciplinas “Direito Civil I” e “Direito Civil II” cursadas pela requerente na FMU possuem, juntas, o mesmo conteúdo programático previsto para o componente curricular “Teoria Geral do Direito Privado” que integra a grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM.

O componente Curricular “Psicologia e Antropologia”, que integra a grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM, possui carga horária de 68h/a e o seu conteúdo programático está voltado para a teoria do conflito e as formas alternativas de solução, como a mediação e a negociação. Além disso, está vinculado ao conteúdo programático do componente curricular “Prática de Soluções Alternativas de Conflito”, focada nos processos restaurativos. Portanto, não é possível o aproveitamento de estudos pelas disciplinas “Psicologia Jurídica”, cursada na FMU, e “Direito e Sociedade”, cursada no UNIBRASIL, pois os conteúdos são incompatíveis.

O componente curricular “Sociologia” foi dispensado pelo aproveitamento das disciplinas “Direito e Sociedade I” e “Direito e Sociedade II” cursadas no UNIBRASIL.

O componente curricular “Economia”, previsto na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM, tem, por carga horária, 68h/a e, por conteúdo programático, o estudo dos fundamentos teóricos das escolas de pensamento econômico, das tendências do pensamento econômico contemporâneo e do sistema econômico.

A disciplina “Economia Política”, cursada pela requerente no UNIBRASIL, possui carga horária de 40h e seu conteúdo programático é compatível com o do componente curricular “Economia” que integra a grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM, motivo pelo qual pode ser aproveitada para a dispensa deste.



Assim, quanto a este aspecto, merece acolhimento o Pedido de Reconsideração formulado pela requerente.

O componente curricular “Direito Penal I” foi dispensado pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Penal I” e “Direito Penal II” cursadas e “Direito Penal IV” cursadas pela requerente no UNIBRASIL, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Aproveitamento de Estudos de fls. 102/104.

A requerente pleiteia a dispensa do componente curricular “Direito do Trabalho I” pelo aproveitamento da disciplina “Direito do Trabalho” cursada na FMU.

O componente curricular “Direito do Trabalho I” previsto na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM possui carga horária de 68h/a e contempla alguns tópicos relacionados ao eixo comum adotado pelo Projeto Político Pedagógico – “Direitos Fundamentais” – não previstos no programa da disciplina “Direito do Trabalho” cursada pela requerente na FMU, como, por exemplo: a Constituição Federal de 1988 e o Direito do Trabalho – flexibilização sob tutela sindical – Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho; Direitos humanos e o Direito do Trabalho – A Organização Internacional do Trabalho; CLT – origem e fundamentos; aspectos contemporâneos do Direito do Trabalho.

Assim, não merece prosperar o Pedido de Reconsideração neste ponto.

A disciplina “Direito Processual Civil II”, cursada pela requerente no UNIBRASIL, e as disciplinas “Processo Civil – Processo de Conhecimento” e “Processo Civil – Tutelas de Urgência”, cursadas na FMU, não abrangem, em sua totalidade, os tópicos constantes no conteúdo programático do componente curricular “Direito Processual Civil I” previsto na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM (como, por exemplo: procedimentos especiais no contexto do processo civil contemporâneo – o problema da efetividade dos direitos fundamentais e a nova dimensão do fenômeno das tutelas diferenciadas; principais procedimentos especiais previstos no Código de Processo Civil e em leis extravagante; procedimentos especiais e a jurisdição constitucional; tutela coletiva no processo de conhecimento), motivo pelo qual não podem ser aproveitadas para dispensa do referido componente curricular.

A requerente pretende a dispensa do componente curricular “Direito Coletivo do Trabalho” pelo aproveitamento da disciplina “Processo do Trabalho” cursada na FMU. No entanto, não juntou, ao processo, o conteúdo programático da citada disciplina (“Processo do Trabalho”), impossibilitando a análise.

Não obstante isso, a denominação dos componentes curriculares, por si só, demonstra a incompatibilidade dos conteúdos programáticos. Enquanto o componente curricular “Direito Coletivo do Trabalho” aborda a organização sindical brasileira, os conflitos coletivos e a forma de composição dos mesmos, bem como o direito de greve, o componente curricular “Processo do Trabalho” (que, na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM, denomina-se “Direito do Trabalho II”) aborda a Justiça do Trabalho; o Ministério Público do Trabalho; as Comissões de Conciliação Prévia como Instrumentos de efetivação dos Direitos Sociais perante a Justiça do Trabalho, princípios e abrangência destes instrumentos no âmbito do Direito Material do Trabalho (esferas individual e coletiva).

A requente pretende, por fim, a dispensa do componente curricular “Direito Empresarial I” – pelo aproveitamento das disciplinas “Teoria Geral do Direito Empresarial” e “Direito Societário e Mercado de Capitais” cursadas na FMU.



As disciplinas “Teoria Geral do Direito Empresarial” e “Direito Societário e Mercado de Capitais” cursadas pela requerente na FMU possuem carga horária de 40h (cada uma) e o conteúdo programático de ambas não contemplam todos os tópicos previstos no conteúdo programático do componente curricular “Direito Empresarial I” que integra a grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM (como, por exemplo: contratos comerciais e a prescrição comercial). Assim, não há como se deferir o aproveitamento de estudos pretendido.

### **2.3.**

#### **Do Enquadramento nas Séries**

Consoante dispõe o inciso II do art. 13 da Resolução n.º. 052/2002-CEP, de 22 de maio, para enquadramento na 3ª série e seguintes, o candidato deve obter aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

Mesmo com o aproveitamento das disciplinas “Direito Civil I” e “Direito Civil II” para a dispensa do componente curricular “Teoria Geral do Direito Privado” e da disciplina “Economia Política” para a dispensa do componente curricular “Economia”, não é possível o enquadramento da requerente na 4ª série do Curso de Graduação em Direito da UEM, porque não cumpre a exigência contida no inciso II do art. 13 da Resolução n.º. 052/2002-CEP, de 22 de maio.

E isso porque conta com aproveitamento de 05 (cinco) componentes curriculares da 1ª série (equivalente a 83,33%); 04 (quatro) componentes curriculares da 2ª série (equivalente a 66,66%) e 03 (dois) componentes curriculares da 3ª série (equivalente a 30%).

Não atinge, na 3ª série, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos componentes curriculares.

De outro giro, do total de componentes curriculares previstos para a 1ª, 2ª e 3ª séries da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM – 22 (vinte e dois), a requerente teve dispensados 12 (doze), o que equivale a 54,54% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento). Não atinge, portanto, o total de 70% (setenta por cento) de aproveitamento de componentes previstos para a 1ª, 2ª e 3ª séries da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM, conforme dispõe a Resolução n.º. 052/2002-CEP, de 22 de maio, em seu art. 13, dispõe:

“Art. 13. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma especificada neste artigo, e na existência de vagas:

I - **enquadramento na 2ª série:** aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

II - **enquadramento na 3ª série e seguintes:** aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.”

### **3.**

#### **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, indefere-se o Pedido de Reconsideração da interessada FLAVIA REGINA FELIPE PENTEADO para que seja enquadrada na 4ª série do Curso de Graduação em Direito da



UEM, por não cumprir a exigência contida no inciso II, do art. 13 da Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, bem como no item 4., subitens 4.3. e 4.3.2., do Edital nº. 003/2014-DAA.

Maringá, 26 de fevereiro de 2014.

*Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha*  
*- Coordenadora do Conselho Acadêmico -*